



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO-CMC/ADM N° 271/2025

Cariacica/ES, 19 de novembro de 2025

Exmº.Sr.  
**Euclerio de Azevedo Sampaio Junior**  
Prefeito Municipal de Cariacica

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
CONSULTE SEU PROCESSO  
[sei.cariacica.es.gov.br](http://sei.cariacica.es.gov.br)

Processo: 42040/2025  
Procedência: (CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC)  
Data e Hora: 24/11/2025 08:06:21  
Tipo: Solicitação Geral (Interno): 11136/2025  
Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM N° 271/2025, ENCAMINHA O AUTÓGRAFO N° 120/2025, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 071/2025.

Encaminhamos ao Exº. O AUTÓGRAFO nº 120/2025, correspondente ao **PROJETO DE LEI N° 071/2025 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.  
Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada o dia 19/11/2025.

Respeitosamente,

RENATO MACHADO  
Presidente em exercício

---

AV Mario Gurgel-Km 3,5-S/Nº-CampoGrande- Cariacica/ES-CEP29.140-052-  
CNPJ27.469.873/0001-02-Tel/Fax:0xx(27)3226-8255  
[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 33003600390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 120/2025  
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 71  
PROCESSO Nº 5585/2025

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 71/2025. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E  
AJUDA DE CUSTO NO ÂMBITO DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a concessão de diárias e ajuda de custo no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 176 da Lei Complementar nº 137/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**§ 1º** A concessão de diárias destina-se à cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e transporte do servidor público que, em caráter eventual ou transitório, se afastar do Município de Cariacica a serviço, por período de até quinze dias.

**§ 2º** A concessão de ajuda de custo destina-se à cobertura de despesas do servidor público que se afastar do Município de Cariacica, para cumprir missão de interesse do serviço ou treinamento, por prazo superior a quinze dias.

**§ 3º** As diárias e a ajuda de custo possuem natureza estritamente indenizatória e não se incorporam à remuneração, proventos ou pensões, nem constituem base de cálculo para quaisquer vantagens remuneratórias e para contribuições previdenciárias vedadas a sua cumulatividade com outras verbas de idêntica finalidade, observada a legislação tributária aplicável.

**Art. 2º** Poderão ser concedidas diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, Diretor-Presidente de autarquias municipais, servidores efetivos, comissionados e empregados públicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO N° 120/2025  
PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 71  
PROCESSO N° 5585/2025

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* do artigo também se aplica a conselheiros tutelares quando no cumprimento de decisão judicial.

**Art. 3º** Os valores das diárias e da ajuda de custo serão fixados em regulamento, em moeda vigente no País, conforme artigo 176, § 3º, da Lei Complementar nº 137/2023.

**§ 1º** Nas viagens ao exterior, as diárias serão fixadas em dólar (US\$) e, para países situados no continente europeu cuja moeda oficial seja o euro (€), as diárias serão fixadas em euro (€).

**§ 2º** Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, as diárias serão pagas em reais (R\$), com base na cotação de venda do dólar turismo (US\$) ou do euro turismo (€) do dia útil anterior à solicitação da diária.

**Art. 4º** A autorização de concessão de diárias para atendimento a viagens internacionais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** O beneficiário que receber diárias e ajuda de custo fica obrigado a prestar contas da importância recebida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do retorno ao Município de Cariacica.

**§ 1º** O descumprimento do prazo estabelecido no *caput* acarretará ao servidor a restituição integral do valor percebido a título de diárias, a ser descontado em folha de pagamento no mês subsequente ao término do prazo para prestação de contas.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 120/2025  
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 71  
PROCESSO Nº 5585/2025

**§2º** A prestação de contas deverá ser acompanhada de relatório da missão ou atividade desempenhada, bem como dos comprovantes que atestem a participação no evento, curso ou atividade, quando houver.

**Art. 6º** Não será concedida diária quando:

**I** - O período de deslocamento for igual ou inferior a 06 (seis) horas, ocorrer durante a jornada normal de trabalho do servidor e não demandar destes gastos com alimentação, hospedagem e transporte;

**II** - A distância entre o Município de Cariacica e o destino for inferior a 100 km, salvo, se ocorrer pernoite ou o afastamento se der por um período igual ou superior a 06 (seis) horas;

**III** - As despesas com o deslocamento forem custeadas pelo Município, pelo Estado pelo Governo Federal ou por pessoas Jurídicas de Direito Privado, e que seja fornecido ao servidor hospedagem, alimentação e transporte;

**IV** - O período de deslocamento for iniciado ou finalizado aos sábados, domingos ou feriados, exceto quando devidamente justificado pelo ordenador de despesas e aprovado pelo CECOF ou pela diretoria executiva, se for o caso;

**V** - O servidor já receber ajuda de custo relativa ao mesmo deslocamento.

**Art. 7º** O beneficiário que deixar de realizar a viagem ou retornar antes do prazo previsto deverá restituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a parcela das diárias ou da ajuda de custo recebida indevidamente.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 120/2025  
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 71  
PROCESSO Nº 5585/2025

**Art. 8º** É vedada a cumulação de ajuda de custo com diárias para o mesmo afastamento.

**Art. 9º** O pagamento de diárias poderá ser proporcional nos dias de início e término do deslocamento, quando não houver período integral de afastamento, observado o disposto no art. 6º, I, e as regras definidas em regulamento.

**Art. 10** A concessão e a prestação de contas das diárias e ajudas de custo serão fiscalizadas pelo órgão central de Controle Interno do Município.

**Art. 11** Fica autorizada a concessão de diárias e de passagens a pessoas que, não pertencendo ao quadro de servidores da Administração Pública Municipal, participem de missões, treinamentos e reuniões de interesse do Município de Cariacica, desde que formalmente designadas pelo Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

**§ 1º** A concessão de que trata o *caput* somente ocorrerá quando comprovada a necessidade da participação do beneficiário em atividade vinculada ao interesse público municipal.

**§ 2º** Os valores das diárias e passagens concedidas nos termos deste artigo serão fixados em regulamento, em equivalência aos praticados para os servidores municipais, observados os princípios da legalidade, moralidade, impensoalidade, publicidade e economicidade.

**§ 3º** As pessoas mencionadas no *caput* ficam sujeitas às mesmas regras de prestação de contas aplicáveis aos servidores públicos municipais, sem geração de vínculo funcional com o Município.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 120/2025  
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 71  
PROCESSO Nº 5585/2025

**Art. 12** As diárias e a ajuda de custo somente serão pagas após aprovação do Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro.

**Parágrafo único.** No caso de órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo, após aprovação da sua diretoria executiva.

**Art. 13** O pagamento de diárias e ajuda de custo será disciplinado por decretos específicos, editados conforme a natureza de cada caso.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 19 de novembro de 2025.

RENATO MACHADO  
Presidente em exercício

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
1º Secretário

JADES DE AMORIM PEREIRA  
2º Secretário em exercício

